



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**



**PROJETO DE LEI Nº DE DE 2014 L I D O**  
**(Do Senhor Deputado ALÍRIO NETO – PEN)**

PL 1876 /2014

Em 16/04/14  
Assinatura de Plenário

**Dispõe sobre o plantio de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados pelo Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É obrigatório o plantio de árvores nas unidades dos empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados com recursos do Distrito Federal.

**Art. 2º** O quantitativo de árvores e demais aspectos técnicos relativos ao plantio serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para cada empreendimento imobiliário será plantada pelo menos uma árvore por unidade habitacional.

**Art. 3º** O descumprimento das determinações estabelecidas pelo órgão competente para o plantio de árvores acarretará as seguintes penalidades:

**I** – no caso de empreendimento realizado pelos órgãos ou entidades do Distrito Federal, a aplicação das sanções disciplinares cabíveis aos agentes públicos;

**II** – sendo o empreendimento realizado por pessoas físicas ou jurídicas, a aplicação das sanções por descumprimento contratual.

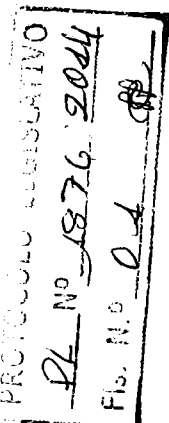
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 15/4/14 às	
Assinatura	Matricula

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem o escopo de contribuir para a implantação de uma política voltada à preservação ambiental e à redução do impacto de poluentes ao meio ambiente.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**



Nos últimos anos tem ocorrido o aumento expressivo de áreas ocupadas por residências beneficiadas pelos programas habitacionais dos Governos Federal e Distrital. Por isso, é necessária a criação de mecanismos públicos passíveis de viabilizar a sustentabilidade dessas áreas, haja vista o impacto ambiental gerado por esse crescimento.

É mister ressaltar o nosso compromisso com os preceitos estabelecidos em nossa Carta Maior, especialmente em seu art.225, que assim preconiza: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

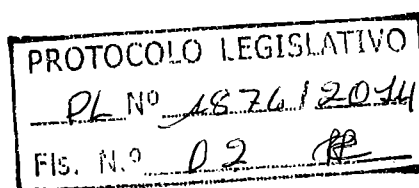
No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 279, destaca o dever do Poder Público de defender o meio ambiente, na seguinte forma:

*"Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta..."*

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
Autor





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.876/2014**

**Autoria: Deputado Alírio Neto** (*"Dispõe sobre o plantio de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados pelo Distrito Federal"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 16/04/2014.

*Leonardo C. Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1876/2014
Fis. Nº 03